



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. /2025

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
DESESTATIZAÇÃO DE GUARAPARI - PMDG,
E ESTABELECE AS DIRETRIZES,
OS MECANISMOS, E A ESTRUTURA DE
GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, Plano Municipal de Desestatização - PMDG, com objetivo de promover, coordenar e regular a execução de medidas de desestatização de bens e serviços públicos, por meio da celebração de contratos de concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, permissão, autorização, alienação de ativos, parcerias com o setor privado ou quaisquer outros instrumentos admitidos na legislação vigente.

Art. 2º São princípios do Plano Municipal de Desestatização - PMDG:

- I - eficiência e economicidade na gestão dos bens e serviços públicos;
- II - sustentabilidade econômica, financeira, social e ambiental dos projetos;
- III - transparência e publicidade dos atos administrativos;
- IV - ampla concorrência e igualdade de condições entre os interessados;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

V - repartição objetiva de riscos;

VI - respeito aos direitos dos usuários dos serviços públicos;

VII - valorização da governança, da integridade e da inovação nos projetos.

Art. 3º. São objetivos do Plano Municipal de Desestatização - **PMDG**:

I - melhorar a qualidade da prestação de serviços públicos;

II - ampliar os investimentos em infraestrutura e em áreas prioritárias;

III - promover a eficiência da máquina pública;

IV - atrair investimentos privados e fomentar o desenvolvimento local;

V - racionalizar a atuação do Município, focando em funções indelegáveis.

Art. 4º. O Plano Municipal de Desestatização poderá abranger, entre outras, as seguintes modalidades de desestatização:

I - concessão comum, patrocinada ou administrativa;

II - permissão e autorização de serviços públicos;

III - parcerias público-privadas;

IV - subconcessão, arrendamento e cessão de uso de bens públicos;

V - alienação total ou parcial de participação societária;

VI - extinção, transformação ou reestruturação de entidades da administração indireta;

VII - celebração de contratos de gestão, colaboração, fomento ou outros com organizações do terceiro setor;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - alienação total ou parcial de bens públicos;

IX - outras formas legalmente admitidas.

Art. 5º . As desestatizações integrantes do Plano Municipal de Desestatização observarão, no que couber, a legislação federal aplicável, em especial:

I - a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

IV - a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 6º . As propostas de desestatização deverão ser previamente avaliadas quanto:

I - à viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica;

II - à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - ao impacto orçamentário-financeiro;

IV - à necessidade de audiência e consulta públicas, conforme o caso;

V - à obtenção de autorização legislativa específica quando exigida.

Art. 7º . Fica criado o Conselho Gestor do PMDG, composto por 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo, mediante Decreto regulamentador, com atribuições de:



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

- I - propor e aprovar projetos de desestatização;
- II - deliberar sobre as diretrizes do PMDG;
- III - aprovar editais, contratos e alterações relevantes;
- IV - monitorar a execução dos projetos;
- V - elaborar anualmente o Plano de Ações do PMDG;
- VI - exercer outras atribuições pertinentes.

Art. 8º. O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado, deliberando por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar seus projetos ao Conselho Gestor para análise e priorização, com vistas à inclusão no **PMDG**.

Art. 10. O Município poderá instituir fundos garantidores, sociedades de propósito específico ou outros instrumentos necessários à viabilização dos projetos, respeitada a legislação aplicável.

Art. 11. Os contratos de desestatização poderão prever:

- I - remuneração variável atrelada a desempenho;
- II - mecanismos de arbitragem e mediação;
- III - cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro;
- IV - reversão dos bens públicos, quando for o caso.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. A Administração Pública Municipal poderá receber propostas de Manifestação de Interesse Privado - **MIP** de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar com a estruturação de projetos de desestatização, inclusive concessões comuns, **PPPs** e alienações de ativos.

§ 1º A proposta de **MIP** deverá conter, no mínimo:

- I - identificação e qualificação do interessado;
- II - descrição do empreendimento proposto;
- III - justificativas técnicas, jurídicas, econômicas, sociais e ambientais;
- IV - estimativas preliminares de custo, receita e investimentos;
- V - cronograma e condições técnicas para realização dos estudos;
- VI - declaração de cessão gratuita dos direitos dos estudos à Administração Pública, em caso de aproveitamento.

§ 2º A proposta será dirigida ao órgão competente da Administração Pública Municipal e deverá ser analisada no prazo de até 90(noventa) dias, prorrogável por igual período, conforme critérios técnicos e conveniência administrativa.

§ 3º A Administração poderá:

- I - acolher a proposta e instaurar o correspondente Procedimento de Manifestação de Interesse - **PMI**, abrindo prazo para que outros interessados apresentem estudos concorrentes;
- II - indeferir a proposta, mediante justificativa fundamentada.

§ 4º Os custos da concepção e elaboração dos estudos apresentados em **MIP** serão integralmente suportados pelos proponentes, sem qualquer ônus ao Município.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º A proposta de MIP não gera, por si só, direito de preferência ou exclusividade na futura contratação, salvo se expressamente previsto em edital próprio.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos para recebimento, análise e tramitação das **MIPs**, podendo inclusive estabelecer modelo padrão de requerimento.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 23 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 21.297/2025



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 23 de setembro de 2025

MENSAGEM Nº. 069/2025

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **PROJETO DE LEI** que **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO DE GUARAPARI – PMDG, ESTABELECE DIRETRIZES, MECANISMOS E ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição tem por objetivo disciplinar, no âmbito do Município, os instrumentos de desestatização de bens e serviços públicos, em consonância com as diretrizes gerais da legislação federal. Busca-se, assim, criar ambiente normativo seguro e eficiente, capaz de atrair investimentos privados e modernizar a gestão pública.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei anexo à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, solicitando sua regular tramitação e aprovação, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 23 de setembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 125/2025

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 069/2025** – que, **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO DE GUARAPARI – PMDG, ESTABELECE DIRETRIZES, MECANISMOS E ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal